



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga trechos da Resolução nº 009/2011 – CONSUNI, e regulamenta a Política de Inovação da UFAM e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe defere o inciso XIV, do art. 19, do Estatuto da UFAM, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI-23105019720202371 e Proc. 012/2023 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e demais legislações relativas à inovação;

CONSIDERANDO ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e do País que a UFAM promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política de Inovação da UFAM, em atendimento ao art. 14 do Decreto no. 9.283/18,

RESOLVE:

I. APROVAR a Política de Inovação da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, de acordo com a legislação em vigor, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Inovação da Universidade Federal do Amazonas constitui-se por um conjunto de princípios, diretrizes e ações voltadas a orientar estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo no âmbito da Instituição, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAM.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Política de Inovação consideram-se, precipuamente, os conceitos destacados na Lei Nº 10.973, de 2004; Lei Nº 13.243, de 2016; Decreto Nº 9.283, de 2018 e legislações correlatas, inclusive novos conceitos que surgirem advindos de novas legislações.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos, as diretrizes e a governança da Política de Inovação da UFAM deverão ser orientados pelos seguintes princípios:

- I. A inovação como fundamento para o desenvolvimento socioeconômico do país.
- II. A cooperação com o sistema produtivo e social.
- III. A inovação como fator inerente à missão da universidade.
- IV. A inovação como ferramenta de promoção da equidade, de redução das desigualdades e da ampliação de oportunidades.
- V. A valorização e proteção dos direitos de propriedade intelectual da universidade.
- VI. A valorização dos docentes e técnicos-administrativos em educação que se envolvem em ações de inovação.
- VII. A inclusão dos discentes nas ações de inovação.

Art. 4º São Diretrizes da Política de Inovação:

- I. Assegurar a conformidade da UFAM com o cumprimento das legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;
- II. Implementar um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UFAM, suprimindo a necessidade local, regional e nacional;
- III. Articular com a comunidade acadêmica a criação de seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse da Universidade;
- IV. Promover compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação;
- V. Gerenciar a propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização gere benefícios em termos de desenvolvimento da relação universidade-empresa, produtos e processos gerados em centros tecnológicos e culturais, divulgação e crédito das atividades científicas, tecnológicas e artísticas da universidade, resguardando a justa recompensa financeira à UFAM e aos criadores;
- VI. Estabelecer um ambiente favorável à formação e capacitação de recursos humanos especializados em temas como inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo, economia criativa entre outros;
- VII. Potencializar a criação intelectual através de projetos ou atividades, financiadas ou não, realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive em empreendimentos econômicos solidários;
- VIII. Difundir o potencial da criatividade em diferentes territórios criativos e seus impactos socioculturais e econômicos.

Art. 5º São Objetivos da Política de Inovação e Propriedade Intelectual:

- I.** Fortalecer a cultura da inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados compatíveis com essa cultura;
- II.** Desburocratizar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
- III.** Implementar mecanismos e instrumentos de gestão tecnológica na UFAM para maior interação com o setor produtivo;
- IV.** Viabilizar a criação, a expansão e o acesso a ambientes de inovação.
- V.** Estimular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa da UFAM, orientada ao setor produtivo local, regional e nacional;
- VI.** Promover a compatibilização entre a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados, com as atividades acadêmicas da UFAM;
- VII.** Integrar e desenvolver as atividades de empreendedorismo e inovação nas Unidades Acadêmicas e órgãos suplementares da UFAM;
- VIII.** Estimular que as Unidades Acadêmicas e órgãos suplementares compartilhem entre si a infraestrutura tecnológica em ações voltadas à inovação
- IX.** Utilizar a diversidade biológica de forma sustentável no desenvolvimento de suas tecnologias;
- X.** Repartir de forma justa e equitativa entre as instituições, empresas e pessoas envolvidas, os benefícios oriundos das ações de inovação;
- XI.** Fortalecer mecanismos de governança em ações de Propriedade Intelectual, Inovação, Biodiversidade e Empreendedorismo, salvaguardando sempre o interesse institucional;
- XII.** Criar mecanismos para a realização adequada das atividades de prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 6º A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROTEC) assessorada pela Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CITEC), será a instância responsável por gerir e implementar a Política de Inovação da UFAM, devendo observar na sua concepção, estrutura e prática os seguintes pontos:

- I.** O fomento à inovação e ao empreendedorismo no âmbito acadêmico, estabelecendo ações e modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- II.** O incentivo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que propiciem criações, produtos, processos e serviços inovadores, bem como a transferência e a difusão de tecnologia;
- III.** O estabelecimento de mecanismos que permitam a formação de alianças estratégicas que orientem o desenvolvimento de projetos com instituições do ecossistema de inovação;
- IV.** A promoção da divulgação das tecnologias e inovações geradas pela UFAM, inclusive as competências técnicas, tecnológicas, artístico-culturais e científicas da UFAM, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);
- V.** A construção de uma visão ética nas atividades desenvolvidas em inovação e empreendedorismo, incentivando o debate sobre o impacto das tecnologias disponibilizadas para a sociedade;
- VI.** A gestão dos ativos de propriedade intelectual da UFAM, obtidos isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, observados os interesses da Instituição;
- VII.** A análise da possibilidade de abandono da proteção de ativos de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, mediante decisão motivada e justificada;

VIII. O estabelecimento das condições de remuneração para a UFAM pela transferência de seus ativos de propriedade intelectual gerados isoladamente ou em parceria;

IX. O pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

X. Especificação das hipóteses de reversão para a UFAM dos direitos de propriedade intelectual cedidos, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas em negociação;

XI. O apoio ao inventor independente, definido como pessoa física não ocupante de cargo efetivo ou emprego público que seja, obtentor ou autor de criação;

XII. O estabelecimento de termo de sigilo das informações resultantes, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, passíveis de proteção, decorrentes de ações coordenadas pela UFAM.

Parágrafo único. A Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CITEC) exercerá função deliberativa, normativa e consultiva em matéria de Inovação e Propriedade Intelectual.

Art. 7º A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROTEC) atuará como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no que se refere à Gestão da Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFAM.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º É permitido à UFAM obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de depósito de patente e modelo de utilidade, além do registro de itens passíveis de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, os criadores devem submeter à PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROTEC) os produtos de suas atividades e projetos passíveis de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 9º - Resguardado o interesse público e em conformidade com a Lei é facultado à UFAM ceder ou licenciar a exploração de sua propriedade intelectual

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 10. A UFAM apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, bem como as Empresas Juniores, como forma de incentivar o aumento da competitividade e a interação com o setor produtivo e social.

Art. 11. A promoção das ações relacionadas ao empreendedorismo inovador, no âmbito da Política de Inovação da UFAM, compreende:

I. Apoiar, organizar e gerir iniciativas de fomento, capacitação e promoção do empreendedorismo;

II. Criar ambientes de inovação para empresas nascentes;

III. Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais servidores da UFAM sejam parte do quadro societário, conforme regulamentação em Resolução específica;

- IV.** Participar e estruturar a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive incubadoras, parques tecnológicos e polos tecnológicos;
- V.** Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para questões relacionadas à saúde, à educação, ao meio ambiente, ao bem-estar das populações vulneráveis; à agricultura sustentável e à produção de energia limpa;
- VI.** Apoiar inventores independentes, observado a oportunidade e conveniência da UFAM.

CAPÍTULO VII DA BIODIVERSIDADE

Art. 12. A utilização da Biodiversidade no âmbito desta política de inovação levará em conta:

- I.** O patrimônio genético nacional, sendo este entendido como bem de uso comum do povo, encontrado em ecossistemas e *habitats* naturais ou mantido em condições fora de seu *habitat* natural;
- II.** O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético nacional e à utilização de seus componentes;
- III.** A repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica advindas do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.
- IV.** O conhecimento tradicional associado ao patrimônio cultural pertinente à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos sociais brasileiros.

Parágrafo único. A utilização do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado ou sobre o local de sua ocorrência, conforme regulamentado em resolução específica, nos termos da Lei 13.123, de 2015 e Decreto Nº 8.772, de 2016.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA NA UFAM

Art. 13. A UFAM poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos e desde que não interfira em suas atividades fim:

- I.** Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos econômicos solidários, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação;
- II.** Permitir a utilização de seus laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e empreendimentos econômicos solidários.
- III.** Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo Único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I, II e III obedecerão a prioridades, critérios e requisitos estabelecidos em resolução específica, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

CAPÍTULO IX

DA POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO, ATIVIDADE REMUNERADA DO PESQUISADOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Art. 14. Observada a conveniência da UFAM, poderá ser concedido ao docente ou técnico, enquanto na condição de pesquisador público, afastamento para prestar colaboração a outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990 e suas alterações.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo servidor da UFAM, na instituição de destino, devem ser compatíveis com as atividades exercidas na instituição de origem.

Art. 15. Observada a conveniência da UFAM, e sem prejuízo das atividades acadêmicas, poderá ser concedida ao servidor público, enquanto pesquisador, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

Art. 16. O servidor docente em regime de dedicação exclusiva na condição de pesquisador público poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, desde que observada a conveniência da UFAM e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na universidade, a depender de sua respectiva natureza, conforme regulamentado em resolução específica da UFAM.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 17. É facultado à UFAM prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do dirigente máximo da UFAM, facultada a delegação a mais de uma autoridade, vedada a subdelegação, conforme regulamentação em resolução específica da UFAM.

CAPÍTULO XI

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS

Art. 18. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da UFAM, poderão ser firmadas com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumentos jurídicos específicos.

CAPÍTULO XII

DAS BOLSAS DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

Art. 19. O servidor ou discente da UFAM envolvido na execução das atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, previstas nos termos desta resolução e aprovadas institucionalmente, conforme for o caso, poderá receber bolsa de estímulo à inovação, na forma da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. A bolsa de estímulo à inovação de que trata o *caput* do artigo, concedida diretamente por fundação de apoio, por agência de fomento ou pela UFAM, constitui-se em doação civil aos servidores para realização de projetos de pesquisa científica tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 20. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas de estímulo à inovação, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor das atividades e projetos a que se refere o artigo 43.

Art. 21. O pesquisador público, ainda que em regime de dedicação exclusiva, observará o limite de carga horária para recebimento de bolsa de estímulo à inovação em projetos aprovados institucionalmente de até 20 (vinte) horas semanais em atividades regulares relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), conforme Art. 21, inciso III, da Lei 12.772 de 28/12/2012.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS ECONÔMICOS ORIUNDOS DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22. Para distribuição dos ganhos econômicos da UFAM oriundos da exploração da propriedade intelectual serão deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Art. 23. Ao colaborador da UFAM, qualquer que seja seu vínculo e/ou regime de trabalho, será assegurado, a título de incentivo e durante toda a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela UFAM com a transferência de tecnologia e exploração econômica de suas criações intelectuais, sob forma de *royalties*.

Art. 24. A distribuição e utilização dos ganhos econômicos ou outras vantagens advindas da exploração de propriedade intelectual auferidas pela UFAM, em conformidade com o disposto na Lei 10.973, de 2004 e na Portaria MEC nº 322, de 1998, será definida em resolução específica.

CAPÍTULO XIV

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 25. A UFAM poderá prestar assistência aos inventores independentes para a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, compreendendo o assessoramento em ações voltadas ao licenciamento e exploração de tecnologia, bem como o registro de direitos autorais e criações.

Parágrafo único. Nos casos de prestação de assistência aos inventores independentes, deverá ser observada a preferência de projetos, atividades e desenvolvimento de inovações da UFAM.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. O regimento da PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROTEC) e da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CITEC) será definido em resolução específica.

Art. 27. A UFAM, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a gestão da sua Política de Inovação.

Art. 28. As normas complementares, aprovadas para regularem itens específicos desta Política de Inovação, serão incorporadas e farão parte da Política de Inovação da UFAM.

Parágrafo único. Caberá ao Pró-reitor da PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PROTEC), a instrução e orientação de itens dispostos nesta Política bem como o levantamento das normas existentes e das normas necessárias para regulamentá-la.

Art. 29. Será obrigatória a menção expressa do nome da UFAM em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena da possibilidade de perder os direitos referentes à participação prevista nesta Resolução.

Art. 30. Compete, em primeira instância, à CITEC resolver os casos omissos.

Art. 31. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 009/2011 CONSUNI, salvo os Artigos 10, 11, 14, 15 e 16, que ficarão vigentes até que se prove resolução específica sobre Propriedade Intelectual.

Sylvio Mário Puga Ferreira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 10/11/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1777961** e o código CRC **80591C3D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.019720/2023-71

SEI nº 1777961